

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 36/2020

PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI Nº 29/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIA	PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC.
EMENTA	RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

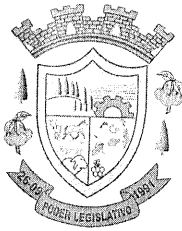
A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente o Projeto de Lei nº 29/2020, de Autoria da Prefeita Municipal, que **RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou o entendimento de que a finalidade da proposição é ratificar e consolidar protocolo de intenções e dispositivos no Estatuto do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA do qual o Município de Monte Carlo/SC integra.

ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, a Lei Orgânica dispõe que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local cabendo-lhe, entre outras, a realização de serviços de interesse comum com outros municípios ou com o Estado, ou com a União, mediante acordo ou consórcios.

Art. 8º Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições: [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LXVIII - realização de serviços de interesse comum com outros municípios ou com o Estado, ou com a União, mediante acordo ou consórcios.

Ademais, o assunto é interesse local, de modo que compete ao Município legislar sobre tal matéria, veja-se:

Art. 30. Compete aos Municípios: [...] I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Concordamos, ainda, com as conclusões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a necessidade de tornar mais efetiva a prestação dos serviços do CINCATARINA e considerando os termos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, não identificamos sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na proposição, bem como possível contrariedade ao interesse público. Outrossim, não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população. Por fim, as alterações/ratificações em análise, não afetarão o rateio, conforme justificativa apresentada na proposição.

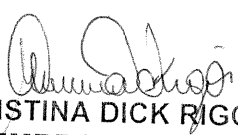
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 29/2020.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 05 de outubro de 2020.

Deliberou remotamente
Por videoconferência
JOEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIA CRISTINA DICK RIGO
MEMBRO


LUIZINHO CORDEIRO
RELATOR